REGULAMENTO COMPLEMENTAR DOS ESTATUTOS LAVRADOS POR ESCRITURA PÚBLICA

A Associação Cultural e Recreativa Pedaços de Nós foi constituída por escritura pública de 29 de Janeiro de 2002, publicada no Diário da República, III série de 4 de Outubro de 2002.

Mas tudo começou no dia 1 de Julho de 2001, com o lançamento do livro "Pedaços de Nós", obra dedicada a figuras de Freamunde e com a exposição com réplicas das ilustrações do livro impressas em pano de linho.

Aos 30 de Setembro de 2004, pelas 21.30 horas, em Assembleia Geral, convocada para o efeito, foi discutido e aprovado o presente Regulamento.

CAPÍTULO I DOS SÓCIOS ARTIGO 1º.

Poderão ser admitidos como sócios os indivíduos de ambos os sexos.

§ único – Os menores só poderão ser admitidos desde que apresentem autorização escrita de seus pais ou representantes, com o respetivo termo de responsabilidade.

ARTIGO 2º.

Haverá quatro categorias de sócios: efetivos, honorários, beneméritos e cooperantes.

- 1 São efetivos todos os sócios que contribuam com a quota aprovada em Assembleia Geral.
- 2 São honorários todos os sócios singulares ou coletivos que tenham prestado à coletividade serviços considerados relevantes e excecionais, de que resulte maior renome, maior benefício ou honra especial para a coletividade.
- 3 São beneméritos todas as pessoas que concorram com donativos de grande valia para a coletividade.
- 4 São cooperantes os sócios que, pela sua colaboração desinteressada, contribuam para a prossecução das finalidades da coletividade: CULTURA E RECREIO.

ARTIGO 3º.

O valor da quota ou quotas a que se referem os números 1 e 2 do Atr^o. 2º. será definido na primeira Assembleia Geral, após a eleição do Corpos Gerentes.

ARTIGO 4º.

Todos os sócios efetivos serão admitidos pela Direção sob proposta de qualquer diretor ou de um ou mais sócios efetivos ou por auto-proposta.

1 – Esta proposta será dirigida, por escrito, à Direção e deverá conter o nome, idade, profissão e domicílio do proposto.

ARTIGO 5°.

A definição de sócio efetivo ou cooperante é da competência da Direção.

ARTIGO 6º.

Os sócios Honorários e Beneméritos são propostos pela Direção à Assembleia Geral à qual pertence a sua aprovação com maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes.

§ único – Os sócios Honorários são dispensados do pagamento de quotas.

DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

ARTIGO 7º.

Constituem direitos dos sócios:

- 1 Eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes e aprovar ou rejeitar o Relatório e Contas da Direção.
- 2 Propor quaisquer medidas de interesse para o engrandecimento da coletividade e discutir todos os assuntos e votar qualquer proposta apresentada pela Assembleia Geral.
- 3 Frequentar a sede social e participar, dentro das prescrições deste regulamento e dos Estatutos, de todas as regalias que a coletividade oferecer ou proporcionar.
- 4 As disposições da alínea anterior são extensivas aos menores, salvo se, pelas leis em vigor, disso estiverem inibidos.
- 5 Submeter à apreciação da Direção propostas para a admissão de sócios efetivos.
- 6 Examinar os livros e contas da coletividade, nas datas para tal fim determinadas.
- 7 Submeter, por escrito, ao Conselho Fiscal, as queixas contra qualquer diretor.
- 8 Usufruir de uma entrada gratuita por cada produção de um espetáculo, desde que requisitada previamente.
- 9 Serem nomeados para quaisquer cargos auxiliares das diversas atividades associativas.

ARTIGO 8º.

Constituem deveres dos sócios efetivos:

- 1 Cooperar com a Direção em tudo o que seja conducente ao engrandecimento da coletividade;
- 2 Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados, exceto quando apresentem razões de escusa por motivos ponderosos;
- 3 Cumprir e respeitar as disposições dos Estatutos e Regulamento Internos;
- 4 Acatar respeitosamente todas as deliberações da Assembleia Geral e Direção;
- 5 Evitar conflitos dentro da sede associativa e, fora dela, por motivos que, de qualquer forma, se prendam com assuntos inerentes à Coletividade ou suas atividades:
- 6 Pagar regularmente as suas quotas.

PENALIDADES

ARTIGO 9º.

Haverá três espécies de penalidades, a saber: Repreensão, Suspensão e Eliminação.

ARTIGO 10°.

Incorrerá na pena de repreensão, que poderá ser aplicada por qualquer membro da Direção, o sócio:

- a) Que se portar inconvenientemente dentro da sede da coletividade ou em qualquer local em que a Associação esteja a atuar, venha a atuar ou tenha atuado nesse dia:
- b) Que for incorreto com qualquer outro sócio, empregado da coletividade ou componente de alguma secção cultural ou recreativa.
- § único Em caso de reincidência a Direção poderá repreendê-lo em sessão ou suspendê-lo dos seus direitos por prazo não superior a trinta dias.

ARTIGO 11º.

Incorrerá na pena de suspensão, até dois meses pela primeira vez, até quatro pela segunda e na eliminação pela terceira, nos seguintes casos:

- a) Quando injuriar qualquer sócio, empregado da coletividade ou elemento de alguma secção cultural ou recreativa no exercício das suas funções:
- b) Quando em qualquer ofício, participação ou queixa concernentes à coletividade usar de palavras injuriosas ou de insultos;
- § único O sócio a quem for aplicada a pena de suspensão continuará sujeito ao pagamento das quotas.

ARTIGO 12º.

Sofrerá pena de Eliminação:

- a) O que tiver deixado de pagar as suas quotas e, depois de avisado para efetuar o pagamento o não faça no prazo de 15 (quinze) dias;
- b) O que se recusar a indemnizar a Associação por qualquer dano ou danos que lhe haja causado;
- c) O que, pela terceira vez, incorrer na pena de suspensão.

ARTIGO 13º.

As penas de Suspensão e Eliminação serão aplicadas pela Direção, que, em qualquer dos casos, delas notificará o sócio infrator dentro de 8 (oito) dias, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para se defender perante a Direção, por escrito ou por intermédio de um outro associado no gozo dos seus plenos direitos, assim como para proceder ao pagamento do seu débito, caso se trate das alíneas a) e b) do Arto. 12º.

§ único – A pena de suspensão não admite recurso. A pena de Eliminação terá recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS CORPOS GERENTES

ARTIGO 14º.

A eleição dos Corpos Gerentes será feita por escrutínio secreto, de entre os sócios efetivos no pleno uso dos seus direitos, e o seu mandato terá a duração de dois anos.

1 – As listas de candidatos concorrentes terão de ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral 8 dias antes do escrutínio.

ARTIGO 15°.

Só poderão ser nomeados para quaisquer cargos dos Corpos Gerentes indivíduos maiores de 18 anos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 16º.

Os Corpos Gerentes desta coletividade tomarão posse dos seus cargos, após serem eleitos, em dia a designar pelo Presidente da Assembleia Geral, o qual a conferirá e presidirá à mesma.

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 17º.

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios efetivos no gozo pleno dos seus direitos.

- 1 Nenhum sócio poderá fazer-se representar, exceto no caso previsto no Artº.
 13º. deste Regulamento;
- 2 Não têm direito a voto os sócios menores de 18 (dezoito) anos.

ARTIGO 18°.

As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias;

- 1 As Assembleias Gerais Ordinárias efetuar-se-ão, por direito próprio, anualmente, de 01 a 31 de Janeiro, para discutir e votar o Relatório e Contas da Direção, bem como, o parecer do Conselho Fiscal; e, ainda, de dois em dois anos, durante o mês de Janeiro, para proceder à eleição dos Corpos Gerentes.
- 2 As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas quando o Presidente da mesma, a Direção ou o Conselho Fiscal o entenderem necessário e quando 10 (dez) sócios, pelo menos, no gozo pleno dos seus direitos, o requererem em exposição fundamentada, devendo estar presentes na respetiva sessão, pelo menos 90%, sem o que a mesma não poderá funcionar.

ARTIGO 19°.

A convocatória de qualquer Assembleia Geral deverá ser publicada no jornal de maior circulação no concelho de Paços de Ferreira, afixados 2 (dois) exemplares na sede da Associação e mais 5 (cinco) exemplares afixados em lugares públicos da Cidade de Freamunde.

- 1 Antes da "Ordem do Dia" haverá sempre um período para tratar de assuntos de interesse para a coletividade, leitura de correspondência recebida, aceitação de comunicados, participações ou declarações, bem como votos de louvor ou pesar ou outros;
- 2 As convocatórias de quaisquer Assembleias Gerais têm de ser feitas com um prazo mínimo de 10 (dez) dias.

ARTIGO 20°.

A Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença da maioria dos associados pelo que, caso este "quórum" se não verifique à hora para tal marcada, haverá que aguardar meia hora, podendo, então, funcionar com qualquer número de presenças.

ARTIGO 21°.

Compete ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, mantendo a ordem da discussão:
- b) Zelar pelo integral cumprimento dos Estatutos e Regulamentos Internos e decidir, conjuntamente com os Secretários, as questões de interpretação e integração dos mesmos e deliberar sobre a sua reforma em caso de necessidade:
- c) Rubricar os livros das Atas da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e os demais livros principais da coletividade, assinando os respetivos termos de abertura e encerramento:
- d) Dar posse aos Corpos Gerentes eleitos, assinando com eles a respetiva ata que mandar lavrar;
- e) Assinar, conjuntamente com os Secretários, as atas da Assembleia Geral;
- f) Enviar à Direção as resoluções e consultas da Assembleia Geral.

ARTIGO 22°.

Compete ao 1º. Secretário:

- a) Ordenar a matéria a submeter às votações;
- b) Organizar e ordenar as inscrições dos membros da Assembleia e dos elementos nela participantes que pretenderem usar da palavra;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- d) Ocupar-se da elaboração e expedição da correspondência da Assembleia e assiná-la na falta ou impedimento do Presidente;
- e) Elaborar as atas das sessões;

ARTIGO 23º.

Compete ao 2º. Secretário coadjuvar o 1º. nos serviços.

ARTIGO 24°.

Na falta do Presidente, a presidência da sessão será ocupada pelo 1º. Secretário, este será substituído pelo 2º. Secretário e, por sua vez, este será substituído pelo membro da Assembleia que o Presidente designar.

ARTIGO 25°.

Na falta do Presidente e dos dois Secretários, será o Presidente substituído pelo sócio escolhido pelos presentes, o qual designará, entre os membros da Assembleia, os dois Secretários.

ARTIGO 26°.

Na falta de qualquer dos Secretários ou mesmo dos dois, serão estes substituídos pelos membros da Assembleia que o Presidente designar.

ARTIGO 27º.

Das decisões do Presidente da mesa da Assembleia Geral, bem como das deliberações da Mesa, cabe recurso para o plenário da Assembleia a interpor imediatamente quando se impugnem decisões do Presidente, e no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, quando se recorra da deliberação da Mesa.

ARTIGO 28°.

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Conhecer da rigorosa observância dos Estatutos e Regulamentos e das deliberações tomadas;
- b) Discutir o relatório e contas da Direção e as propostas de qualquer sócio;
- c) Aprovar os Regulamentos Internos;
- d) Poderes para destituir a Direção com a maioria de dois terços de associados;
- e) Conhecer em segunda e última instância as infrações praticadas pelos sócios a quem tenha sido imposta a pena de eliminação;

f) Estabelecer o valor das quotas, joia e cartão a pagar pelos sócios.

A DIREÇÃO

ARTIGO 29°.

As resoluções da Direção só terão valimento quando aprovadas por maioria de votos dos seus membros presentes na respetiva sessão, a qual só poderá funcionar com a maioria dos seus membros. O Presidente, em caso de empate, tem voto de qualidade.

ARTIGO 30°.

A Direção é responsável, solidariamente, pela suas resoluções; cessar-lhe-á, porém, toda a responsabilidade logo que a Assembleia Geral aprove a sua gerência e contas.

ARTIGO 31°.

Compete, em geral, à Direção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamento aprovados, bem como as deliberações da Assembleia Geral, velar pela conservação da ordem e promover, zelosamente, o desenvolvimento e prosperidade da coletividade;
- b) Reunir em sessão ordinária, pelo menos, uma vez mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente o julgue necessário ou lhe seja requerido por qualquer dos seus membros;
- c) Cobrar os rendimentos e dispendê-los como julgar de maior interesse para a coletividade;
- d) Advertir, suspender ou eliminar os sócios que incorram nas disposições penais e readmiti-los nos casos previstos neste Regulamento;
- e) Resolver sobre a admissão de sócios, segunda as disposições deste Regulamento;
- f) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, quando seja necessário;
- g) Representar a coletividade em quaisquer atos públicos e assinar, como representante do mesmo, as escrituras e outros contratos previamente autorizados pela Assembleia Geral;
- h) Consultar o Conselho Fiscal sempre que julgue necessário e franquear ao exame do mesmo os livros da sua escrituração, quando este os reclame;
- i) Fazer a entrega dos bens coletivos, mediante um inventário, à Direção que lhe suceder, no prazo de 8 (oito) dias, após o sancionamento desta;
- j) Proceder à aquisição de mobiliário e quaisquer objetos necessários;
- k) Resolver sobre a aquisição de quaisquer obras literárias, bem como sobre a assinatura de jornais ou revistas, etc., de harmonia com os recursos pecuniários da coletividade:

- Providenciar, em casos urgentes, sobre qualquer ocorrência não prevista nos Estatutos ou Regulamentos, convocando o Conselho Fiscal e dando conta, na primeira Assembleia Geral da atitude que tiver tomado;
- m) Coordenar, estruturar e gerir o funcionamento de todas as secções culturais e recreativas da coletividade, elaborando, se assim o entender, os Regulamento Internos convenientes para o regular curso dessas secções, quer existentes, quer a criar, devendo esses Regulamentos ser aprovados em reunião da Direção, com a participação de um elemento de cada secção, obedecendo às regras definidas no Artº. 29º.

ARTIGO 32°.

Compete em especial, ao Presidente:

- a) Fiscalizar os atos da Direção, convoca-la para as suas reuniões e dirigir e regular a ordem das sessões;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções da própria Direção e da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- c) Rubricar as ordens pagamento, quando extraordinárias;
- d) Assinar as atas das sessões, a correspondência, os bilhetes de identidade dos sócios (juntamente com o Secretário) e (juntamente com o Tesoureiro) os cheques ou quaisquer documentos para depositar ou levantar quantias pertencentes à coletividade.

ARTIGO 33°.

Compete, em especial, ao Secretário:

- a) Lavrar e assinar as atas das sessões;
- b) Executar e ordenar todo o expediente, correspondência e escrituração da Direção, rubricando ou assinando esta;
- c) Velar pela guarda do arquivo do expediente.

ARTIGO 34°.

Compete, em especial, ao Tesoureiro:

- a) Assinar os recibos das joias e quotas mensais;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques ou quaisquer documentos para depositar ou levantar quantias pertencentes à coletividade:
- c) Receber e guardar os rendimentos da coletividade ou, quando a Direção o resolva, depositá-los em estabelecimentos de crédito;
- d) Satisfazer todas as ordens de pagamento devidamente assinadas;
- e) Dar contas à Direção e, sempre que lhe seja exigido, mostrar balancete demonstrativo do estado do cofre, o que, depois de examinado pela Direção, poderá ser exposto aos sócios.

ARTIGO 35°.

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes Diretores e substituí-los nas suas faltas temporárias.

O CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36°.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Responder e dar parecer sobre qualquer consulta que lhe seja feita pela Direção, assistindo às suas sessões sempre que seja requerido ou se julgue necessário;
- b) Examinar a escrita e todos os documentos que julgar necessários;
- c) Fiscalizar a observância, por parte da Direção, dos Estatutos e Regulamentos Internos aprovados;
- d) Julgar as queixas apresentadas pelos sócios contra qualquer diretor, apresentando na Assembleia Geral ordinária, ou para tal convocada, o relatório dos julgamentos a que tiver procedido;
- e) Dar o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direção.
- § único O Conselho Fiscal será solidariamente responsável por qualquer falta ou omissão no cumprimento dos seus deveres.

ARTIGO 37º.

O Conselho Fiscal terá uma sessão ordinária em cada semestre e as extraordinárias que forem necessárias, delas se lavrando as respetivas atas em livro especial rubricado pelo Presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

ARTIGO 38º.

As cores da coletividade, para efeito de execução da sua bandeira ou outros, serão a azul e a branca.

ARTIGO 39°.

O seu distintivo será um livro aberto, tendo na folha do lado esquerdo as letras ACR em azul sobre fundo branco e na folha do lado direito, as letras PN em branco sobre fundo azul.

ARTIGO 40°.

Aos sócios será entregue um cartão de identidade, com nome, fotografia, e outros dados que se julgarem necessários, cuja apresentação poderá ser exigida em qualquer ato ou circunstância. Estes cartões, que implicam um custo a definir em Assembleia Geral, terão de ser restituídos à Direção, sem qualquer indemnização, logo que o sócio deixe de ter os direitos que os mesmos lhe consignam.

ARTIGO 41°.

Em caso de dissolução da coletividade, o património terá o destino que a Assembleia Geral e a lei ordenarem.

ARTIGO 42°.

Em tudo quanto este Regulamento for omisso superintendem as leis gerais do País em vigor na ocasião.